



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

**CONTRATO**  
**DIT/2023/88**

**CONTRATO N.º DIT/2023/88** para a “Manutenção e Suporte Técnico ao Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS) da Assembleia da República”, adjudicado, no seguimento da realização da Consulta Prévia nº DIT/2023/088, por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral, Dra. Maria João Costa, datado de 17 de janeiro de 2024, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração em 14 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do nº1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR). -----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600054128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição 1976, 1249-068, Lisboa, neste ato representada pela Senhora Diretora de Tecnologias de Informação, Dra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, cujos poderes de representação lhe foram concedidos por despacho da Senhora Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 29 de junho de 2022, com o n.º 002/ASG-MJC/XV/2022. -----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE** a **GLOONE, LDA.**, pessoa coletiva n.º 506896374, com sede na Rua Conselheiro Costa Braga 502 Fração J, 4450-102, Matosinhos, neste ato representada por José Pedro Tuna de Carvalho e Luís Manuel Maio Xavier Barbosa, na qualidade de representantes legais com os poderes necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada pela Dra. Maria João Costa, Adjunta do Senhor Secretário-Geral em 17 de janeiro de 2024, e rege-se pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE, de “Manutenção e Suporte Técnico ao Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS) da Assembleia da República”, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes no presente contrato. -----
2. O fornecimento identificado no número anterior será levado a cabo através da



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

manutenção e suporte técnico ao software do SIGSS e aos equipamentos e também através de uma bolsa de horas de serviços de assessoria, prestadas nos termos e de acordo com o estabelecido no presente contrato. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Local do Fornecimento**

O fornecimento objeto do presente contrato será executado nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE, sitas no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 em Lisboa. -----

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo de prestação do fornecimento da Manutenção Suporte Técnico ao SIGSS**

O contrato a celebrar, vigorará a partir da data de outorga do contrato, durante 36 meses. -----

## **Cláusula 4.ª**

### **Requisitos técnicos**

O fornecimento de "Manutenção e Suporte Técnico ao Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS) da Assembleia da República", deve cumprir os Requisitos Técnicos definidos na Parte II deste Contrato.

## **Cláusula 5.ª**

### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento de "*Manutenção e Suporte Técnico ao Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS) da Assembleia da República*", a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará o preço total **de 53.961,00€** (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----
2. O valor total a pagar pelo objeto do presente contrato, está decomposto da seguinte forma: -----
  - A Componente fixa do contrato - **Manutenção e Suporte Técnico para o Hardware e Software do Sistema SIGSS**, especificada no Anexo I – Requisitos Técnicos 2º, para três anos de vigência contratual, tem o valor de **48.461,00€** (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
  - A Componente variável do contrato – **Pacote de horas**, respeitante aos **serviços a prestar ao abrigo das 100 horas de assessoria** especificados no Anexo I – Requisitos Técnicos 3º, para os três anos de vigência contratual, tem o valor



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

**5.500,00€** (cinco mil e quinhentos euros). -----

3. O pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações, mensais e sucessivas, cada uma com vencimento no último dia de cada mês de vigência do contrato, resultante do somatório dos valores correspondentes às componentes fixa e variável do contrato. -----
4. Estas horas de assessoria serão pagas mensalmente à medida que vão sendo gastas na sequência das diversas intervenções técnicas. Só serão pagas as horas que efetivamente forem consumidas mensalmente. -----
5. Cada pagamento será realizado no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura correspondente pela SEGUNDA OUTORGANTE, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----
6. A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá formular reservas à faturação apresentada aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto a SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela, solicitando-lhe que proceda às retificações necessárias. -----
7. A SEGUNDA OUTORGANTE poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores de que se ache credor. -----
8. Findo o prazo fixado no número anterior sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha apresentado reclamação, a PRIMEIRA OUTORGANTE, assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que a SEGUNDA OUTORGANTE aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 (oito) dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar. -----
9. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a PRIMEIRA OUTORGANTE efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior. -----
10. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza a SEGUNDA OUTORGANTE a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistemas adicionais ou a retirar**

1. No âmbito do presente contrato, ficará estabelecido que a PRIMEIRA OUTORGANTE poderá em qualquer altura acrescentar/retirar sistemas ao contrato, bastando para tal efetuar a respetiva solicitação e acordo com a SEGUNDA OUTORGANTE. -----
2. Neste caso, a SEGUNDA OUTORGANTE enviará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

proposta de Adenda ao contrato a celebrar, contendo a descrição dos sistemas a adicionar/retirar, bem como os respetivos valores adicionais a pagar ou retirar, passando estas Adendas com acordo das partes, a fazer parte integrante do contrato. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Sigilo e Confidencialidade**

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da PRIMEIRA OUTORGANTE ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da PRIMEIRA OUTORGANTE, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a PRIMEIRA OUTORGANTE considere de acesso privilegiado. -----
5. A SEGUNDA OUTORGANTE garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à PRIMEIRA OUTORGANTE, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à PRIMEIRA OUTORGANTE, num montante calculado pela seguinte fórmula:  $C = RMMG \times 50$ , em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Proteção de dados**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do presente contrato: -----
- a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
  - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE; -----
  - c. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais; -----
  - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----
  - e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita; -----
  - f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

- contrato; -----
- g. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção; -----
  - h. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais; -----
  - i. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD; -----
  - j. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que a SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável. -----
  - k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos; -----
  - l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida. -----
2. Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. -----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta da PRIMEIRA OUTORGANTE para a seguinte finalidade: Manutenção e Suporte Técnico ao Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS) da Assembleia da República. da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
4. Para efeitos do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados de identificação, de contacto, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários dos serviços, funcionários dos grupos parlamentares, deputados e fornecedores que pertençam à base de dados de utilizadores da PRIMEIRA OUTORGANTE e de outras entidades com autorização superior para estacionamento



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

no parque de estacionamento subterrâneo da AR, a quem os dados dizem respeito. -  
-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Casos Furtivos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, Licenças e marcas registada**

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
  - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à SEGUNDA OUTORGANTE no presente procedimento; -----
  - b. À PRIMEIRA OUTORGANTE cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

3. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá SEGUNDA OUTORGANTE observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP. -----
4. Em caso de incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela PRIMEIRA OUTORGANTE, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do CCP. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP. -----
2. Em tais circunstâncias, a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicará, por escrito, à SEGUNDA OUTORGANTE as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada à SEGUNDA OUTORGANTE, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a PRIMEIRA OUTORGANTE considera justificativas da resolução. -----
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a PRIMEIRA OUTORGANTE mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP. -----
5. A resolução será eficaz a partir da data de receção por qualquer das Partes da respetiva carta registada com aviso de receção, que indicará os fundamentos de facto e de direito da resolução. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades**

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a SEGUNDA OUTORGANTE para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

- tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso a SEGUNDA OUTORGANTE dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. -----
2. Para os devidos efeitos do número anterior, poderá ser aplicada à SEGUNDA OUTORGANTE uma penalidade pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 1000$ . -----
  3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao valor do contrato; e "A" é o número de dias em atraso.
  4. A penalidade prevista no número anterior, é aplicável sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas obrigações. ---
  5. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade. -----
  6. A penalidade prevista na presente cláusula não afasta o direito da PRIMEIRA OUTORGANTE de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verificarem os fundamentos de facto e de direito para o efeito. -----
  7. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada à SEGUNDA OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que a mesma dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----
  8. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à PRIMEIRA OUTORGANTE, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis. -----
  9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PRIMEIRA OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa SEGUNDA OUTORGANTE e as consequências do incumprimento. -----
  10. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP. -----

#### **Cláusula 14.ª**

#### **Responsabilidade civil**

A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável por todos e quaisquer danos causados à



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

PRIMEIRA OUTORGANTE ou a terceiros, resultantes de deficiências do serviço prestado. -

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Garantia**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá o fornecimento pelo prazo indicado contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos do presente Contrato; -----
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, Maria de Fátima Maia da Costa Alcobia, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência e Legislação aplicável**

1. Farão parte integrante do contrato a celebrar, o Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela PRIMEIRA OUTORGANTE, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE; -----
2. É aplicável o disposto nos números 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa. -----

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Encargos e Cabimento Orçamental**



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

Os encargos resultantes deste contrato no montante de valor de **66 372,03€** (sessenta e seis mil trezentos e setenta e dois euros e três cêntimos), incluindo IVA, à taxa legal em vigor, encontram-se comprometidos sob o nº 561, têm cabimento nas disponibilidades da subactividade P05-DTI-2024 303 da rubrica 070108B0B0 do orçamento da PRIMEIRA OUTORGANTE para o ano de 2024. -----

-----  
A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou os registos criminais dos seus gerentes. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos. -----

-----  
O presente contrato está escrito em 18 páginas, encontrando-se assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital dos outorgantes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

## ANEXO I

### REQUISITOS TÉCNICOS

#### 1.º

##### Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste no fornecimento pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE de "Manutenção e Suporte Técnico ao Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS) da Assembleia da República", que compreende as seguintes componentes:

- a) Manutenção e Suporte técnico para o Sistema SIGSS e;
- b) Assessoria técnica.

#### 2.º

##### Descrição da Manutenção e Suporte Técnico pretendidos

A Manutenção e Suporte Técnico deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Contacto único/unívoco para comunicações de incidentes/solicitações;
- b) Disponibilidade do ponto de contato de suporte 24x7;
  - a. Suporte através de linha telefónica 24x7
  - b. Suporte através de correio eletrónico
  - c. Suporte através de acesso remoto para resolução de problemas
  - d. Intervenção "On site"
- c) Tempo de resposta – Entende-se tempo de resposta como o tempo a partir do instante em que o incidente é comunicado pela AR à Empresa até à entrada em ação direta do suporte técnico no sistema afetado, segundo a tabela seguinte:

<b>Nível/Classificação do Incidente</b>	<b>Tempo de Resposta</b>
Baixo – Problema e/ou avaria sem impacto no funcionamento da solução	3 dias úteis
Normal – Problema e/ou avaria que provoca degradação de serviço, sem comprometer a atividade dos Serviços da AR	1 dia útil (NBD)
Alto – Problema e/ou avaria compromete a atividade dos Serviços da AR	4h



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

- d) Disponibilização de *software* e firmware e respetivos updates para o sistema e equipamentos em contrato, incluindo os serviços de instalação/configuração;
- e) Inclui contrato de Manutenção com os fabricantes;
- f) Disponibilização de recursos de engenharia e/ou técnicos seniores com certificação Genetec, para apoio técnico especializado;
- g) Capacidade de desencadear casos técnicos diretamente no Suporte Técnico dos fabricantes;
- h) Disponibilização do licenciamento necessário à manutenção do correto funcionamento dos sistemas englobados em contrato segundo os parâmetros existentes no início do período de vigência;
- i) Manutenção Corretiva prestada remotamente ou presencial para resolução de incidentes e avarias na solução sob suporte;
- j) Manutenção preventiva anual para prevenir falhas e problemas futuros de hardware ou software, inclui:
  - a. Verificação de software, firmware, instalação de updates;
  - b. Conselhos para uma melhor utilização operacional do sistema;
  - c. Verificação, limpeza e afinação dos equipamentos objeto do contrato;
- k) Formação incidindo na atualização de conhecimentos, novas funcionalidades e formação de novos colaboradores (1 ação anual);
- l) Consultoria;
- m) Incluído material de substituição.

No quadro seguinte encontram-se discriminados por quantidades **os equipamentos e software objeto do contrato:**

<b>Aquisição 2013 – Videowall</b>	
<b>Designação</b>	<b>Qtd</b>
VIDEOWALL 46”- LED 1920X1080, 420 CD/M2, MOLDURA 5,2 MM, DVI, DISPLAY PORT, RJ45, MEDIA PLAYER, PC READY, FULL HD, HDMI	4
SINTONIZADORES TV ANALÓGICA PARA SINAIS VIDEOWALL	2
BARREIRAS PARA ENTRADA NO PARQUE	1
<b>Aquisição global 2019 (Upgrade Milestone para Genetec)</b>	

Referência	Designação	Qtd.
<b>SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONTROLO DE ACESSOS SOFTWARE   GENETEC</b>		
GSC-SY-S	GSC SYNERGIST™ STANDARD PACKAGE WHICH INCLUDES: 1 ACCESS MANAGER. MAX. 64 READERS, BADGE DESIGNER.	1
GSC-SY-S-1R	1 EXTERNAL READER CONNECTION	7
GSC-SY-S-1S	1 SHARPV READER CONNECTION FOR LICENSE PLATE AS A CREDENTIAL	2
GSC-1U	1 GENETEC SECURITY DESK CLIENT CONNECTION (INCL. WEB CLIENT)	2
ADV-STANDARD-2Y	GENETEC™ ADVANTAGE FLAT RATE FOR 1 OMNICAST OR SYNERGIST STANDARD SYSTEM – 2 YEARS	1
<b>SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONTROLO DE ACESSOS HARDWARE   AXIS / GENETEC</b>		
<b>CONTROLADORES</b>		
SY-CLOUDLINK	SYNERGIST CLOUD LINK WITH 2GB OF RAM, 16GB FLASH, IMAGE INSTALLED WITH SYNERGIST ACCESS CONTROL FIRMWARE, FOUR RS-485 PORTS, POE.	1
0540-001	AXIS A1001 NETWORK DOOR CONTROLLER - AXIS A1001 NETWORK DOOR CONTROLLER IS AN OPEN, NON-PROPRIETARY PLATFORM FOR ACCESS MANAGEMENT. THE CONTROLLER IS INSTALLED BY EACH DOOR AND DATA IS AUTOMATICALLY S	6
<b>EQUIPAMENTO PARA AS PORTAS</b>		
01023-001	AXIS A4010-E READER WITHOUT KEYPAD	5
ACL800-PB-S	ACL800 TOUCH CAPACITIVE PUSH BUTTON	5
14RR---12002R11	TESTA ELETRICA - 14 RR KL 160MM GRAU - COM MONITORIZAÇÃO DE ESTADO DE PORTA	5
DMN702G	BOTONEIRA MANUAL DE COMANDO - CONTACTOS NA/C/NF - VERDE(CAIXA DE MONTAGEM E ACESSÓRIOS INCLUIDOS)	5
5500-001	AXIS T8127 60 W SPLITTER 12/24 V DC. POE SPLITTER. CAN DELIVER BOTH 12 AND 24 V DC (USER SELECTABLE) FROM HIGH POE 60W MIDSPAN. USEFUL TO POWER AND CONNECT NON-POE DEVICES LIKE IP CAMERAS, MAGNETIC LO	5
5900-332	AXIS T8134 MIDSPAN 60W. HIGH POE 1-PORT MIDSPAN 60W. COMPLIANT WITH 802.3.AT AND POE 802.3AF.	5
AU-K-VWS850-LC	WHITE AUTOVU SHARPV CAMERA KIT	2

EQUIPAMENTO PARA VIATURAS		
920NBNNEK20000	<b>LEITOR RDR, R40, ICLASS</b> , SE E, LF OFF, HF <b>SEOS</b> , WIEG, PIG, BLK, STD-2, LED RED, FLSH GRN, BZR ON, VAR BIT OUTPUT PER SIO, IPM OFF, VEL ON, MOBILE READY	1
SUORTE	SUORTE PARA LEITOR	1
EQUIPAMENTO PARA MOTAS		
RDRSEU909K00000	<b>RDR, U90, ICLASS</b> , SE REV E, NO PROX, UHF, 902-928 MHZ, STD, WIEGAND, TERM, BLK, STD 1 SECURITY	1
SUORTE	SUORTE PARA LEITOR	1
DIV	LAÇO INDUTIVO EM PAVIMENTO BETUMINOSO COM ANALIZADOR	2

EQUIPAMENTO PARA CREDENCIAÇÃO		
01023-001	AXIS A4010-E READER WITHOUT KEYPAD	1
0540-001	AXIS A1001 NETWORK DOOR CONTROLLER - AXIS A1001 NETWORK DOOR CONTROLLER IS AN OPEN, NON-PROPRIETARY PLATFORM FOR ACCESS MANAGEMENT. THE CONTROLLER IS INSTALLED BY EACH DOOR AND DATA IS AUTOMATICALLY S	1

#### SISTEMA DE CCTV SOFTWARE | GENETEC

GSC-BASE-5.8	GENETEC SECURITY CENTER (GSC) BASE PACKAGE - VERSION 5.8	1
GSC-1AD-USCH	SECURITY CENTER ACTIVE DIRECTORY INTEGRATION (USERS AND CARDHOLDERS).	1
GSC-OM-E	GSC OMNICAST™ ENTERPRISE PACKAGE WHICH INCLUDES: ARCHIVING AND AUXILIARY ARCHIVING SUPPORT, MEDIA ROUTER, AUDIO, REMOTE SECURITY DESK, CAMERA SEQUENCES, CAMERA BLOCKING, CAMERA DEWARPING, HARDWARE MATRIX SUPPORT, TIME ZONE, EDGE RECORDING, TRICKLING AND ARCHIVE TRANSFER, KEYBOARD AND JOYSTICK SUPPORT, MAX. 300 CAMERAS PER ARCHIVER / 100 CAMERAS ON THE DIRECTORY	1
GSC-OM-E-1C	1 CAMERA CONNECTION	68
ADV-CAM-E-2Y	GENETEC™ ADVANTAGE FOR 1 OMNICAST ENTERPRISE CAMERA – 2 YEARS	68

**SISTEMA DE CCTV | AXIS - PARQUE ESTACIONAMENTO**

01504-001	AXIS P3717-PLE - COMPACT 8-MEGAPIXEL CAMERA WITH FOUR VARIFOCAL LENSES, MULTIDIRECTIONAL SURVEILLANCE. 360° IR ILLUMINATION, FORENSIC WDR AND LIGHTFINDER TECHNOLOGY	10
0867-001	AXIS M3105-L. DAY/NIGHT, COMPACT MINI DOME WITH FLAT-FACED DESIGN FOR INDOOR USE. BUILT-IN IR ILLUMINATION AND WDR, FORENSIC CAPTURE. FIXED LENS. MULTIPLE, INDIVIDUALLY CONFIGURABLE H.2	15

**SISTEMA DE CCTV | AXIS - AUTO-DOMES**

01233-002	AXIS Q6125-LE 50HZ - PTZ WITH IR, HDTV 1080 AND 30X OPTICAL ZOOM. IP66, WDR, EIS, SPEED DRY.	3
01005-001	AXIS Q6000-E 50HZ MK II - OUTDOOR-READY 360°, 4X2MP SENSORS @ 25FPS	3
5502-431	AXIS T94A01D PENDANT KIT	3
5901-301	AXIS T94A01C ATTACHMENT KIT	3
SUPORTE	SUPORTE DE ESQUINA PARA CAMARA	1

**SISTEMA DE CCTV | AXIS - CAMARAS EXTERIORES**

0955-001	AXIS P3225-LVE MKII - DAY/NIGHT FIXED DOME, OPTIMIZED IR, WDR, IK10. VARIFOCAL 3-10.5 MM	2
01048-001	AXIS P3807-PVE - FIXED DOME CAMERA WITH MULTIPLE SENSORS, WDR AND LIGHTFINDER, 180° PANORAMIC OVERVIEW	2

**Aquisição Livraria Parlamentar 2022**

**SISTEMA DE CCTV | AXIS - GENETEC**

01707-001	AXIS M3065-V, INDOOR FIXED MINI DOME WITH DUST- AND IK08, FIELD OF VIEW 102°, HDTV 1080P AT 30 FPS	3
01732-001	AXIS M3068-P, INDOOR FIXED MINI DOME WITH 12 MP. FORENSIC WDR 360°/180° DEWARPED PANORAMA	1
GSC-OM-E-1C	1 CAMERA CONNECTION	4
ADV-CAM-E-1Y	GENETEC™ ADVANTAGE FOR 1 OMNICAST™ ENTERPRISE CAMERA – 1 YEAR	4
01186-001	AXIS T8705 VIDEO DECODER. NETWORK VIDEO DECODER WITH THE 1080P HDMI OUTPUT, ETHERNET INPUT	1

**Aquisição Licenças Genetec Security Desk Client Connection – março 2023**

GENETEC		
GSC-1U	1 GENETEC™ SECURITY DESK CLIENT CONNECTION (INCL. WEB CLIENT) V5.10	5

### Aquisição Centro Interpretativo – julho 2023

SISTEMA DE CCTV   AXIS		
CAMARA MINI-DOME INTERIOR COM IR		
D2113-001	AXIS M4216-LV - COMPACT, VARIFOCAL, D/N MINI DOME WITH BUILT-IN IR ILLUMINATION AND DUST- AND VANDAL-RESISTANT CASING, INDOOR MOUNTING. 3-6 MM LENS, 4MP IN 4:3, 3MP IN 16:9, MAX. 30 FPS WITH WDR. ZIPSTREAM. INCLUDES A DEEP LEARNING PROCESSING UNIT (DPLU) FOR ADVANCED ANALYTICS. AXIS OBJECT ANALYTICS	14
ACESSORIOS COR PRETA (OPCIONAIS)		
D1245-001	BLACK ACCESSORY CASINGS FOR AXIS M42 SERIES. REPLACES THE ORIGINAL WHITE CASINGS. 4-PIECE BULK PACK.	4
D1608-001	SMOKED DOME WITH ANTI-SCRATCH HARD COATING. COMPATIBLE WITH AXIS M42 SERIES. 4X DOMES PER PACK.	4
SUPORTES ADICIONAIS (OPCIONAIS)		
D1917-001	ELEGANT MOUNT IN BLACK FOR INDOOR MOUNTING OF AXIS MINI DOME CAMERAS IN PENDANT STYLE. CONCEALED MOUNTING WITH NO VISIBLE SCREWS.	14
CAMARA BULLET EXTERIOR COM IR		
D1997-001	AXIS P1455-LE - COMPACT AND OUTDOOR-READY HDTV CAMERA, NEMA 4X, IP66/67 AND IK10-RATED, HDTV 1080P, FORENSIC WDR AND LIGHTFINDER 2.0. VARIFOCAL 3-9 MM, AXIS ZIPSTREAM. OPTIMZEDIR, IR ILLUMINATION UP TO 40 METERS	2
LICENÇAS GENETEC PARA CAMARAS		
GSC-OM-E-1C	1 CAMERA CONNECTION	16
ADV-CAM-E-2Y	GENETEC™ ADVANTAGE FOR 1 OMNICAST™ ENTERPRISE CAMERA – 2 YEARS	16

Tabela 1- Equipamentos e software objeto do contrato

### 3.º

#### Descrição da Assessoria Técnica pretendida

1. Está incluído no contrato um pacote de 100 horas de assessoria prestada pela SEGUNDA OUTORGANTE direcionada para a gestão, configuração e otimização do *Sistema Integrado de Gestão da Sala de Segurança (SIGSS)* da PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. O perfil de assessoria pretendido deverá assegurar a disponibilidade de recursos de engenharia e/ou técnicos seniores com certificação Genetec da SEGUNDA OUTORGANTE para apoio técnico especializado no âmbito do Sistema SIGSS da PRIMEIRA OUTORGANTE.
3. O perfil de assessoria pretendido deverá igualmente assegurar apoio técnico especializado na identificação e avaliação de soluções tecnológicas existentes no universo das TI.



Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

4. A SEGUNDA OUTORGANTE estabeleceu em 55 € o valor/hora de referência a aplicar a serviços a prestar no âmbito do pacote de horas em contrato para os seguintes horários:
  - Valor hora horário laboral – dias úteis entre as 9:00 e as 19:00
  - Valor hora horário noturno – dias úteis entre as 19:00 e as 9:00
  - Valor fixo hora (FDS/Feriados) – dias não úteis
5. A SEGUNDA OUTORGANTE fixou um valor hora de referência a aplicar a serviços a prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE quando terminar o pacote de horas em contrato, enquanto o contrato estiver em vigor, para os horários referidos no ponto anterior.
  - Valor hora horário laboral – 80 €.
  - Valor hora horário noturno –110 €.
  - Valor fixo hora FDS/Feriados –140 €

A indicação destes valores/hora deverá servir de base à eventual contratação, à parte, de horas de serviços que se mostrem necessárias, para além das horas previstas no contrato a celebrar, enquanto o contrato estiver em vigor.